

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2025 | Edição: 172 | Seção: 1 | Página: 132

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDA Nº 40, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar, em linha com o Programa Nacional de Bioinsumos, instituído pelo Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, da Constituição Federal, o art. 25 da Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, do Decreto n.º 11.396, de 21 de janeiro de 2023, e o que consta do Processo no 55000.018339/2025-11, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar, com a finalidade de promover, apoiar e incentivar a utilização e a produção de bioinsumos pela agricultura familiar, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais nos ambientes rurais, urbanos e periurbanos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se Bioinsumo o produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, incluído o oriundo de processo biotecnológico, ou estruturalmente similar e funcionalmente idêntico ao de origem natural, destinado ao uso na produção, na proteção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários ou nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfira no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos, do solo e de substâncias derivadas e que interaja com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos, em conformidade com a LEI Nº 15.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições desta Portaria os organismos geneticamente modificados.

Art. 3º São beneficiários da Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar os agricultores familiares, conforme definido na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º São diretrizes da Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar:

I - a integração das políticas públicas no âmbito do fortalecimento do uso e produção de bioinsumos no âmbito da Agricultura Familiar, com observância à variedade de cadeias produtivas, condições climáticas e ambientais do País;

II - o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e à inovação na Agricultura Familiar;

III - a priorização de grupos vulneráveis dentro da agricultura familiar;

IV - a redução das desigualdades regionais no acesso a tecnologias; e

V - a redução dos agrotóxicos, em consonância com o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos - Pronara, instituído pelo DECRETO Nº 12.538, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Art. 5º São objetivos da Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar:

I - promover a interlocução de diferentes atores, incluindo instituições de ensino e pesquisa, financiadoras, instituições públicas e privadas, para tratar de bioinsumos no âmbito da Agricultura Familiar;

II - promover o acesso às linhas de crédito e financiamentos para a implantação de unidades de produção de bioinsumos e biofábricas pela agricultura familiar;

III - elaborar e divulgar materiais informativos sobre bioinsumos na agricultura familiar, incluindo boas práticas na produção e uso;



IV - incentivar e fomentar ações de formação, qualificação e capacitação de dirigentes, técnicos, agentes e trabalhadores tanto de serviços de ATER quanto de organizações coletivas da agricultura familiar em técnicas de produção e uso de bioinsumos, de maneira segura e eficaz; e

V - fortalecer o desenvolvimento e implementação de tecnologias sustentáveis e inovadoras, adaptadas à produção agropecuária familiar.

Art. 6º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 5º desta Portaria, a Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar, apoiará as seguintes ações e atividades:

I - criar e fortalecer a Rede de Bioinsumos, coordenada pela Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB/MDA), em parceria com instituições de ensino e pesquisa e de fomento;

II - disponibilizar linhas de créditos para implantação de unidades de produção de bioinsumos, com condições diferenciadas para os agricultores familiares, e suas organizações coletivas;

III - apoiar a assistência técnica, capacitação, ensino e extensão aos agricultores familiares e suas organizações;

IV - promover a criação e transferência de tecnologias para os agricultores familiares;

V - apoiar os agricultores familiares e suas organizações coletivas no acesso aos editais de financiamento na área de bioinsumos;

VI - desenvolver instrumentos eficazes de comunicação, que contribuam para a divulgação e sensibilização sobre a importância dos bioinsumos na sociedade.

Parágrafo único. As ações poderão ser executadas por meio de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termo de adesão, ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com organizações da sociedade civil organizada e organismos internacionais, inclusive consórcios públicos, e com entidades privadas, na forma prevista na legislação.

Art. 7º A Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar está alinhada ao Objetivo Estratégico sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Bioinsumos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução das ações e projetos da Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, dos órgãos e das entidades vinculadas a este Ministério, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

